



PROJETO DE LEI Nº 8015 / 2025

CRIA O PROGRAMA "ADOTE UM CAMPEÃO", QUE INCENTIVA O PATROCÍNIO DE ATLETAS LOCAIS POR EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Israel Russo e Ely da Autopeças

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pouso Alegre, o Programa "Adote um Campeão", com o objetivo de incentivar empresas privadas a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do município em competições regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades tanto individuais quanto coletivas.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo programa atletas residentes no município de Pouso Alegre, cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes, que atendam aos seguintes critérios:

- I - comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- II - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;
- III - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes definirá, em regulamento próprio, os documentos e critérios objetivos para comprovação dos requisitos acima.

§ 2º Priorizar-se-ão atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º As empresas que aderirem ao programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I - incentivos fiscais, com a possibilidade de isenção ou redução de impostos municipais (ISS, IPTU ou outros tributos aplicáveis), conforme regulamentação específica, a ser definida pelo Poder Executivo;

II - publicidade e reconhecimento:

- a) concessão do selo "Empresa Parceira do Esporte", para uso em materiais institucionais e publicitários;
- b) divulgação do nome e da marca da empresa nos canais oficiais da Prefeitura em publicidades afetas ao Programa e em eventos esportivos municipais;

Assinado eletronicamente pelo(s) autor(es).
<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 116F-R52N-2MEU-F544



c) autorização para exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e demais equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as regras das competições.

III - benefícios para funcionários:

a) acesso gratuito a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo município;

b) palestras, *workshops* e treinamentos com os atletas patrocinados, incentivando a prática esportiva e o bem-estar dos colaboradores.

§ 1º Os incentivos fiscais serão condicionados à comprovação do aporte financeiro e ao cumprimento das obrigações contratuais firmadas com os atletas.

§ 2º Microempresas e empresas de pequeno porte terão incentivos proporcionais ao seu faturamento, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes será responsável por:

I - coordenar a seleção, o cadastro e a certificação dos atletas participantes, com base em critérios técnicos e transparentes;

II - facilitar a conexão entre empresas interessadas e atletas aptos ao programa, promovendo parcerias mutuamente benéficas;

III - fiscalizar a execução do programa, garantindo a correta aplicação dos recursos e a entrega das contrapartidas previstas;

IV - publicar anualmente relatório de prestação de contas, detalhando os atletas beneficiados, os valores investidos e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar parcerias com entidades esportivas, universidades ou organizações da sociedade civil para auxiliar na execução do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais e os limites dos incentivos fiscais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA

O esporte é um poderoso instrumento de transformação social, promoção da saúde e fortalecimento de valores como disciplina, resiliência e coletividade. Em Pouso Alegre, inúmeros atletas talentosos enfrentam barreiras financeiras que comprometem sua formação e participação em competições, limitando o potencial do município de se destacar no cenário esportivo.

O Programa "Adote um Campeão" propõe uma solução inovadora ao criar uma ponte entre o talento esportivo local e o setor privado, por meio de incentivos fiscais e benefícios institucionais. A iniciativa não apenas viabiliza o suporte a atletas de alto desempenho e promissores, mas também estimula a economia local, ao engajar empresas em uma causa de impacto social e visibilidade positiva.

A estrutura do programa oferece vantagens concretas às empresas participantes, como a redução de carga tributária e a associação de suas marcas a valores esportivos e comunitários. Além disso, ao priorizar atletas em vulnerabilidade socioeconômica e promover a transparência na execução, a proposta reforça seu caráter inclusivo e sustentável.

Os benefícios se estendem à sociedade como um todo: o apoio a atletas inspira novas gerações, amplia a prática esportiva entre jovens e projeta Pouso Alegre como um polo de talentos. Assim, o "Adote um Campeão" alinha desenvolvimento esportivo, responsabilidade social e crescimento econômico, configurando-se como uma política pública estratégica e de longo alcance.

Diante desses argumentos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, convictos de que ele trará resultados expressivos para o município e sua população.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=116FR52N2MEUF544>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 116F-R52N-2MEU-F544

